



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1823
EM 23/01/24

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2024.

APROVADO
EM 25/01/2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE GUABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guabiju, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, construção, reforma ou manutenção, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, ao desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva na forma de Associações ou Cooperativas, com área de até 250m² de área de produção, localizados em área rural ou urbana, com a finalidade de produzir, beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações das atividades agrícolas ou pecuárias.

§ 1º - O abastecimento da matéria prima de que trata o caput deste artigo, deve ser de, no mínimo, 30% proveniente da produção rural do Município.

§ 2º - A mão de obra utilizada pelas agroindústrias beneficiadas pelo programa deve ser de, no mínimo, 70% proveniente da própria família do proprietário.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Agroindústria Familiar:

- I - Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias familiares;
- II - Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;
- III - Qualificar e valorizar a produção local;
- IV - Capacitar trabalhadores e gestores do programa;
- V - Desenvolver ações que visem à valorização da produção local e a segurança alimentar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

VI - Recuperar, melhorar e fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento.

VII - Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

Art. 4º O Programa Municipal de incentivo à agroindústria consistirá no seguinte:

I - fornecimento gratuito de serviços de máquina, para a construção de agroindústrias até o limite de:

- a) 16 (dezesesseis) horas máquinas de retroescavadeira;
- b) 16 (dezesesseis) horas máquinas de caminhão;
- c) 16 (dezesesseis) horas máquinas de motoniveladora.
- d) 08 (oito) horas máquinas de escavadeira hidráulica.
- e) 20 (vinte) metros cúbicos de brita.

II – auxílio na aquisição de material de construção, para fins de novas construções, melhorias e reformas, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por agroindústria, ou se o valor da construção, melhorias e reforma for inferior a importância de R\$ 8.000,00, receberá a título de auxílio o percentual de até 50% do valor da construção, limitado a um benefício por propriedade rural, observado o § 1º do art. 4º desta Lei.

III – isenção do pagamento da taxa de licença ambiental;

IV – pagamento de transporte aos agricultores inseridos no programa, para conhecerem centros de referência em agroindústrias com vistas ao aprimoramento técnico.

V – promover e participar de cursos e palestras para agricultores interessados.

§ 1º. Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento dos recursos.

§ 2º. Os serviços gratuitos de que trata o inciso I deste artigo poderão ser prestados tanto através de equipamentos e máquinas rodoviárias próprias do Município como através de contratação de serviços terceirizados mediante instauração de processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 3º. O benefício previsto no inciso II, deste artigo, somente poderá ser concedido novamente ao mesmo beneficiário após transcorrido o prazo de três anos, condicionada a existência de saldo orçamentário.

Art. 5º Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

- I - requerer junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;
- III - o produtor deve possuir talão de produtor;
- IV - apresentar projeto da obra, elaborado por técnico habilitado;
- V - conter no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;
- VI - apresentar laudo de viabilidade técnica e econômica emitido pela ASCAR/EMATER;
- VII - apresentar certidão negativa de débitos para com o Município.
- VIII - apresentar plano de trabalho.

Parágrafo Único - Quando se tratar de incentivo para construção e reforma, o requerente deverá, além dos documentos citados acima, incluir projeto técnico composto das plantas: localização, baixa, de fachada, elétrica e hidro sanitária com ART e memorial descritivo.

Art. 6º O Plano de Trabalho apresentado por cada interessado beneficiado por esta Lei, deverá definir, no mínimo, o prazo para a construção de cada agroindústria e uma estimativa de faturamento anual.

§ 1º. Na hipótese do interessado beneficiado não atingir o percentual estipulado ou não aplicar o benefício para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às sanções previstas no art. 8º desta lei.

§ 2º. Situações excepcionais que impeçam o beneficiário de cumprir com o cronograma estabelecido no plano de trabalho, deverão ser objeto de justificativa acompanhada de documentos hábeis a comprovar a ocorrência do fato impeditivo, e encaminhadas para análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acolherá ou não a justificativa do beneficiado através de manifestação devida e necessariamente fundamentada apontando os fundamentos de sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como os seus resultados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo produtor rural, das informações necessárias para o ingresso no Programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 9º O produtor rural que receber o benefício e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – devolver os incentivos recebidos, devidamente corrigidos até o efetivo ingresso da receita;
- II – incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;
- III – estará impedido de receber novos incentivos ofertados pelo Município;
- IV – ficará sujeito à inscrição dos valores no cadastro de dívida ativa do Município, inclusive, para fins de cobrança judicial.

Parágrafo Único - O produtor que receber os benefícios e incentivos previstos na presente Lei, em especial quando destinados à construção e reforma, deverá assinar termo de que não poderá dar utilização ou finalidade diversa ao imóvel que recebeu as obras conforme descritas e propostas no plano de trabalho, tão pouco alterar o objetivo para outra atividade que não relacionada à agroindústria, ou mesmo vendê-lo, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos do presente artigo.

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar serviços de assessoria técnica para o melhor andamento do programa criado por esta lei.

Art. 11. Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

- a) participar das feiras, promoções e/ou programas de capacitação realizados no Município, com a exposição e venda de seus produtos, quando for o caso;
- b) estar de acordo com as normas e exigências do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e da Vigilância Sanitária (VS), quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual.

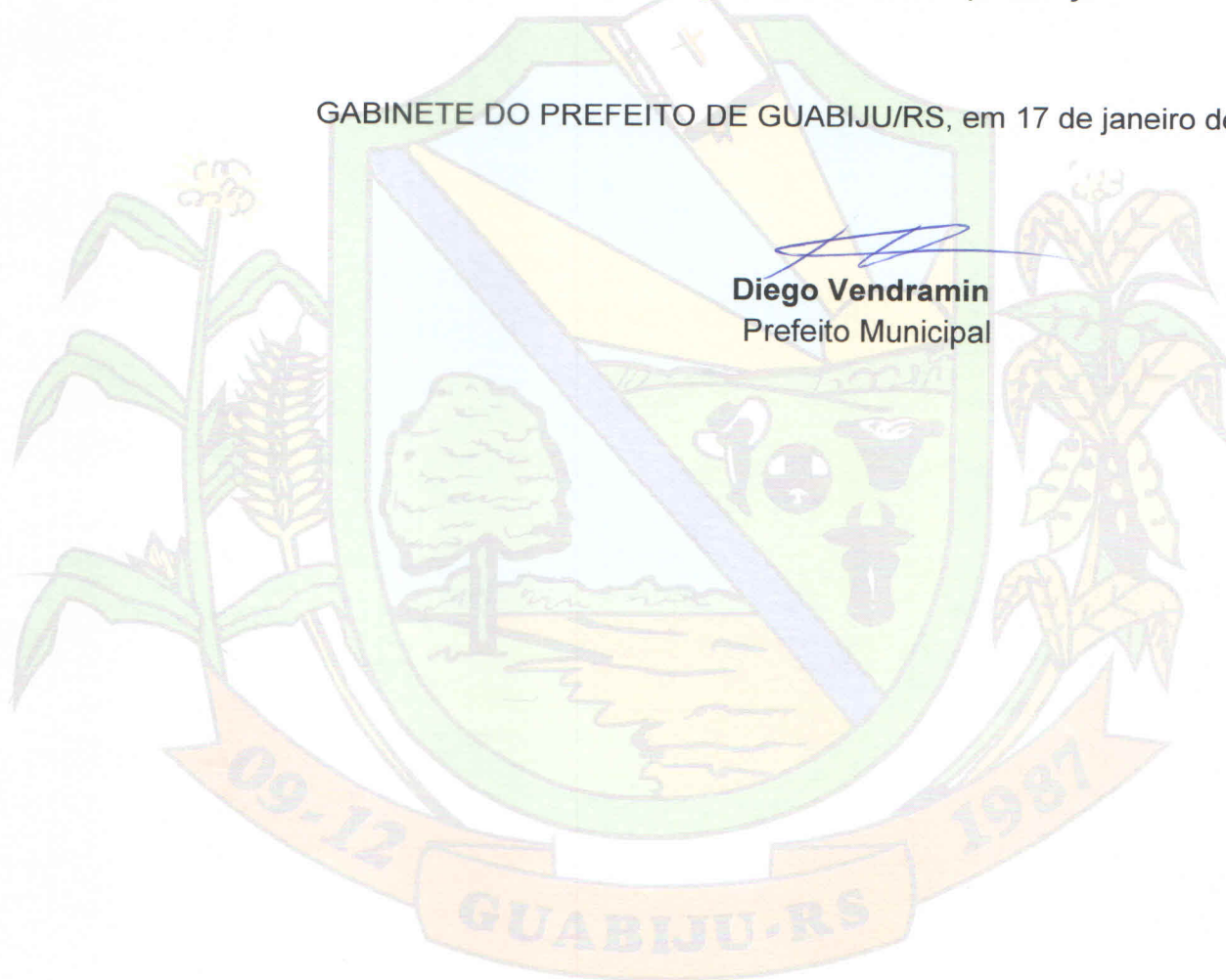
Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUABIJU/RS, em 17 de janeiro de 2024.



Diego Vendramin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju, 17 de janeiro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 03/2024, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar programa de incentivo à instalação de agroindústrias no município, destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, construção, reforma ou manutenção, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, ao desenvolvimento rural, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

O Município tem melhorado o índice de participação no ICMS, graças, também, aos incentivos concedidos pelo município aos diversos setores da economia local e graças a perseverança e ao empreendedorismo de agricultores, comerciantes, empresários, etc.

Assim, havendo interessados em investir em agroindústrias, o município pretende dar o apoio necessário sempre com o objetivo de desenvolver as potencialidades locais.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju